

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA

Sumário

Apresentação	2
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO III – DA APLICABILIDADE	3
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÃOE PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO V – DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DA SELEÇÃO OE PROPOSTAS.....	3
CAPÍTULO VI - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
CAPÍTULO VII - DOS LIMITES.....	5
CAPÍTULO VIII- DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.....	6
CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS.....	7
CAPÍTULO X- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	7
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7
ANEXO I	8
Dos pagamentos	8

Apresentação

A Associação Terceira Via, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP (PROCESSO MJ 08026000510/2003-51), DOU de 12/112003, CNPJ sob o no 05.902.038/ 0001-73, estabelece e torna público, em atendimento ao art. 14 DA LEI FEDERAL no. 9.790/ 99 e art. 21 do DECRETO FEDERAL no. 2.310/99, LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e alterações, seu **REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, DOAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO**, que passa a vigorar sempre quando o instrumento de parceria envolver transferência de recursos financeiros (art. 50 do Decreto nº 44.474/17) e demais avenças de iniciativa desta Associação.

1. Fundamentos

ESTATUTO SOCIAL. Estabelece o Regulamento de Compras e Contratações (RCC) pelo qual deve disciplinar os processos de aquisição de bens e serviços da Associação Terceira Via.

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999. Dispõe sobre a qualificação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), institui e disciplina o Termo de Parceria, e previsão do concurso de projetos.

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC).

DECRETO N. 8.726, DE 2016 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, e alterações pelo DECRETO Nº 11.948, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Termo de Colaboração: quando proposta pela Administração Pública ou **Termo de Fomento** se proposta pela organização da sociedade civil, ambos envolvem a transferência de recursos financeiros;

Acordo de Cooperação: forma simples de parceria pela Administração Pública sem recursos financeiros. Se tiver uso patrimonial, o administrador público deverá realizar um procedimento de escolha prévio.

Em caso de celebração dos instrumentos previstos pela Lei nº 13.019/14 por OSCIP, a cooperação será disciplinada pelo regime jurídico dessa lei, afastando-se a incidência da Lei nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99 para a formalização e a execução do ajuste. Essas duas normas permanecem aplicáveis unicamente aos termos de parceria celebrados com base na Lei nº 9.790/99. Os municípios devem aplicar, por analogia, as disposições do Decreto Federal nº 3.100/99 aos termos de parceria regidos pela Lei nº 9.790/99, em caso de ausência de ato local que regulamente a matéria. <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/oscip-pode-firmar-termos-de-colaboracao-e-fomento-com-a-administracao-publica/10388/N>

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo principal assegurar que as compras, contratações, doações, patrocínios e ajudas de custo a serem realizadas pela TERCEIRA VIA sejam as mais vantajosas para a Instituição e, conseqüentemente, para a sociedade em geral, considerando, ainda, a eficiência, agilidade e transparência em suas ações e projetos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Este Regulamento visa garantir a observância dos princípios de: isonomia, legalidade, impessoalidade, probidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo nos processos de compras de bens e contratações de serviços de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA APLICABILIDADE

Art. 3º São estabelecidos neste documento os procedimentos a serem adotados por todos os Administradores, Associados e Colaboradores da TERCEIRA VIA, para as compras de quaisquer bens e contratações de obras e serviços, doações e ajudas de custo efetuados por esta Associação.

Art. 4º Poderão ser adotadas as regras de compras de bens e contratações de obras e serviços, doações e ajudas de custo de parceiros da TERCEIRA VIA, cujos recursos são executados no âmbito dos respectivos projetos e ações, desde que sejam compatíveis com a legislação brasileira.

Art. 5º Faculta a TERCEIRA VIA a utilização deste Regulamento, em comum acordo com seus parceiros, contratantes e financiadores, quando da utilização de recursos próprios, de origem privada, ou de cooperação internacional.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 6º As compras de bens e as contratações de obras e serviços efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento apenas nos casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro- Faculta a TERCEIRA VIA se utilizar de procedimentos de pré-qualificação e cadastramento de possíveis executores, para contratação e negociação de atividades a serem desempenhadas, conforme definido pelo Artigo 80 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo O registro de pré-qualificação poderá substituir, integral ou parcialmente os documentos de habilitação em procedimento licitatório, durante o prazo de validade do Edital ou chamada de pré-seleção. A pré-seleção consiste na identificação dos fornecedores dentre aqueles que respondam ao Edital e/ou Chamamento e reúnam as condições de habilitação exigidas para o fornecimento do bem ou execução dos serviços, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, conforme definido na definição.

Parágrafo Terceiro A existência de pré-seleção não obriga a TERCEIRA VIA a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-selecionados.

Art. 7º A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do pedido de compras/serviços ou ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas pelo IABS aos interessados em termos de referência, projetos básicos ou plano de trabalho, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

CAPÍTULO V – DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 8º É inexigível a seleção de propostas:

- I - Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de fornecedor exclusivo;
- II - Para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou instituições de notória especialização e saber;
- III - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - Para contratação ou apoio de atividades técnicas e científicas de instituições parceiras em arranjos específicos dos projetos, desde que em comum acordo com o apoiador e/ou financiador do projeto.

V - Quando o parceiro, apoiador e/ou financiador de projetos aprove a equipe técnica e/ou pessoa jurídica indicada pelo TERCEIRA VIA, ou demonstre formalmente a aceitação de indicação apresentada pela TERCEIRA VIA.

VI - O TERCEIRA VIA poderá realizar execução direta de atividades previstas no plano de trabalho e de aquisições por equipes próprias, mediante autorização formal do financiador e de acordo com os termos de referência previamente aprovados. Nestes casos, se responsabilizará pela qualidade e tempestividade da entrega dos produtos previstos no termo de referência, de forma a garantir a consecução dos resultados do Projeto.

VII - Verificando a Diretoria pela pertinência de realização de patrocínio nos projetos que executa, os mesmos poderão ser realizados de acordo com o planejamento realizado juntamente com o financiador.

Art. 9º É dispensável a seleção de propostas:

I - Para as compras de bens e contratações de obras e serviços até o limite especificado no Inciso I do Artigo 11 deste documento;

II - Para aquisição, locação ou arrendamento de imóvel destinado ao atendimento dos fins a TERCEIRA VIA ou seus projetos e ações, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, sendo o preço compatível com o valor de mercado;

III - Quando não acudirem interessados na seleção de propostas anteriormente realizada e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o cronograma de execução das atividades dos projetos e ações;

IV - Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos;

Parágrafo Único - Para concessão de bolsas, ajudas de custo, patrocínios e doações, não é obrigatória a seleção de propostas, sendo reservado a TERCEIRA VIA e seus parceiros diretamente envolvidos na atividade, ação ou projeto, o poder discricionário nestes casos.

CAPÍTULO VI - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10. As modalidades para seleção das propostas a serem apresentadas, observados os limites de valores estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento a seguir, serão:

I - Pesquisa de Preço - serão solicitados no mínimo 3 (três) orçamentos, se assim houver no mercado, identificando a data da pesquisa, nome do fornecedor, contato, valores ofertados e condições de entrega e pagamento.

II - Convite - será produzido um ato convocatório e encaminhado a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, solicitando propostas de preços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para compras de bens, obras e serviços, devidamente descritos nos termos de referência.

III - Concorrência - será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos em ato convocatório publicado na página da TERCEIRA VIA na internet e/ou outro veículo de comunicação pertinente e de livre acesso, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, para compras de bens, obras e serviços, devidamente descritos nos termos de referência.

IV - Concurso de propostas - será produzido um regulamento e publicado na página da TERCEIRA VIA na internet e/ou outro veículo de comunicação pertinente e de livre acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para seleção de propostas no âmbito de premiações, chamadas de projetos e atividades de pesquisa.

Parágrafo 1º - Para a seleção de propostas, independente da modalidade, deverá ser julgada a melhor relação custo/benefício para a execução das atividades e projetos da TERCEIRA VIA, considerando-se o menor preço ou processos baseados em técnica e preço.

Inciso I - Na fase de seleção, independente da modalidade, poderão ser realizadas entrevistas, as quais terão pontuação limitada a 50% da pontuação total da avaliação, havendo exceções. Serão expressamente previstas no Termo de Referência de Contratação.

Parágrafo 2º – Poderá ser realizada a seleção de propostas baseada somente na modalidade melhor técnica, com valores fixos, previamente estabelecidos no processo e considerado exequível para a realização da atividade a ser contratada.

Parágrafo 3º – Nos processos baseados em técnica e preço, serão utilizados como critérios de seleção as qualificações técnicas da candidata, o produto/serviço e o preço apresentados.

Inciso I - Na fase de seleção, independente da modalidade, poderão ser realizadas entrevistas, as quais terão pontuação limitada a 50% da pontuação total da avaliação. Serão expressamente previstas no Termo de Referência de Contratação.

Inciso II - Após pesquisa de mercado, faculta-se a TERCEIRA VIA, a contratação de suas empresas vinculadas, se estas apresentarem preço menor que as cotadas na Chamada.

Parágrafo 4º – A divulgação e o recebimento de propostas previstas nas modalidades dos incisos I e IV poderão ser realizados por meio de comunicações via e-mail ou correio, desde que não prejudique a composição do processo de contratação.

Parágrafo 5º – O recebimento ou obtenção de orçamentos, previstos na modalidade do inciso I, poderá ser realizado por impressão física ou digital de páginas da internet, catálogos de preços e materiais de divulgação impressos, e/ou comunicações via e-mail ou correio.

Parágrafo 6º – Nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo, no momento da publicação do ato convocatório, será nomeada uma Comissão Julgadora composta por no mínimo 3 (três) integrantes indicados pela TERCEIRA VIA para avaliação das propostas recebidas.

Parágrafo 7º – A validade da licitação, em qualquer modalidade, não ficará comprometida pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas durante o processo seletivo, ou pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados.

Parágrafo 8º – Com intuito de dar celeridade aos processos licitatórios do caput, faculta-se à utilização da Lista de cadastro de reserva de fornecedores, empresas pré-qualificadas e cadastradas, suas empresas vinculadas e/ou beneficiários interessados, por meio de cadastramento prévio de sua documentação de habilitação.

CAPÍTULO VII - DOS LIMITES

Art. 11. São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

I - Dispensa ou contratação direta - até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) inclusive, a ser gasto anualmente; O valor poderá ser alterado quando aplicado a lei de licitações.

II - Pesquisa de Preço - a partir de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) inclusive, a ser gasto anualmente;

III - Convite - a partir de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) inclusive, a ser gasto anualmente;

IV - Concorrência - a partir de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo), a ser gasto anualmente;

V - Concurso de propostas - qualquer valor.

Dispensa ou contratação direta (Art. 9º, I)	até o valor de R\$ 50.000,00 ou até 17.000,00 - Lei de Licitações.
Pesquisa de Preço	a partir de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00
Convite	a partir de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00
Concorrência	a partir de R\$ 600.000,01
Concurso de propostas	qualquer valor.

Parágrafo Único- Nos casos de obras e serviços de engenharia, os valores correspondentes aos limites para as modalidades dos incisos I a IV serão multiplicados pelo fator de 2,5.

CAPÍTULO VIII- DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 12. Os processos de compras/contratações serão compostos pelas seguintes etapas:

I - Elaboração dos Termos de Referência, Projeto Básico ou Plano de Trabalho com especificações técnicas dos serviços ou bens a serem adquiridos, por membro da equipe do projeto ou ação e submetidos à aprovação do coordenador ou administrador do projeto;

II - Encaminhamento à Diretoria Executiva da TERCEIRA VIA ou Coordenação do Projeto, para análise e aprovação, considerando a pertinência da compra/contratação e os limites orçamentários dos projetos ou atividades e posterior condução do processo de seleção de propostas, conforme descrito nos capítulos V e VI deste Regulamento;

III - Compras de bens e contratações de obras e serviços: será firmado contrato específico com o fornecedor selecionado, salvo exceções descritas neste Regulamento.

Parágrafo 1º – É dispensável o contrato e facultada a sua substituição por outro instrumento jurídico válido, a critério da TERCEIRA VIA, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive aqueles bens dos quais a TERCEIRA VIA receberá assistência técnica. O mesmo poderá ser estendido para serviços pontuais de apoio e manutenção, excluindo-se a prestação de serviços técnicos especializados, os quais serão regidos pela legislação vigente, em especial pelo Código Civil.

Parágrafo 2º – Quando a despesa não estiver diretamente relacionada a um projeto em execução, o responsável pela área/frente ou o setor da TERCEIRA VIA terá competência para solicitá-la.

Parágrafo 3º – No caso de contratos que se enquadrem nas modalidades concorrência ou concurso de propostas, faculta a TERCEIRA VIA solicitar do fornecedor selecionado comprovação da experiência institucional e regularidade fiscal e trabalhista antes de se firmar o respectivo contrato.

Art. 13. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar a TERCEIRA VIA o direito de cancelar o processo seletivo de compras/contratações, previamente à assinatura do contrato.

Art. 14. O processo deverá ser mantido arquivado na sede a TERCEIRA VIA durante o período estabelecido no instrumento de avença firmado com o órgão responsável pelo repasse dos recursos, salvo em casos que esse período seja inferior aos prazos estabelecidos na legislação vigente, para posteriores averiguações, fiscalizações e possíveis auditorias internas ou externas.

Art. 15. Poderá ser solicitado, pelo coordenador do projeto, responsável pela área/núcleo, ou o setor administrativo da TERCEIRA VIA, aditamento para aumento do valor e/ou prazo inicialmente contratado, e das quantidades a serem adquiridas, considerando a disponibilidade financeira no referido projeto ou ação.

Parágrafo 1º – O aumento de valor deverá ser proporcional ao adicional de serviços prestados, execução da obra ou quantidade de bens, exceto nos casos de aumentos comprovados dos preços dos insumos necessários à consecução do objeto do contrato.

Parágrafo 2º – Cabe ao Diretor Geral ou Diretor Administrativo da TERCEIRA VIA a aprovação de quaisquer aditamentos.

Art. 16. São cláusulas necessárias e essenciais em todo contrato a ser firmado pela TERCEIRA VIA, as que estabeleçam:

- I - Identificação atualizada e conforme da contratada, com CNPJ, endereço, CEP, endereço eletrônico e telefone;
- II - No caso de contratação de pessoa jurídica, identificação atualizada e conforme do representante legal da contratada, com CPF, cargo, endereço do domicílio completo, com CEP;
- III - Origem dos recursos para o contrato em questão;
- IV - Possibilidade de aditamento do objeto, prazo ou valor do contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- V - O objeto contratado, as datas de entrega total ou parcelada de produto(s) com a respectiva identificação, e seus elementos característicos;

Parágrafo Único. No caso da existência de termo de referência este deve ser citado como parte integrante do objeto do contrato

- I - O preço e as condições de pagamento;
- II - Vigência e condições para início;
- III - Obrigações das partes;
- IV - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do objeto do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.
- V - A faculdade das partes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- VI - Propriedade intelectual e autoria dos produtos;
- VII - Clausula de confidencialidade, não concorrência e penalidades;
- VIII - Cláusula de *compliance* e anticorrupção em todos os contratos firmados.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 17. No recebimento de qualquer compra, obra ou serviço contratado, deverá ser feito o confronto do documento fiscal original com o respectivo termo de referência e/ou contrato.

Parágrafo Único- Durante o confronto do documento fiscal com as especificações acordadas em termo de referência e/ou contrato, proceder-se-á à verificação física da compra, da contratação de obra ou serviço, no que tange à qualidade, especificação, prazo de validade e garantia, quando for o caso, quantidade e integridade, preferencialmente na presença do fornecedor e/ou transportador.

Art. 18. Havendo recusa no ato do recebimento da compra, obra ou serviço e/ou devolução de alguma mercadoria, total ou parcialmente, o responsável pelo recebimento deverá informar imediatamente ao coordenador do projeto ou ao setor administrativo da TERCEIRA VIA, para que se possa tomar as medidas necessárias junto ao fornecedor, no que se refere ao seu cancelamento, tomando as providências para cancelar o processo de pagamento que poderá estar em curso.

CAPÍTULO X- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19. Dos atos decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá Pedido de Reconsideração aos interessados em fornecimento/prestação de serviço, desde que tenham se manifestado formalmente dentro do processo, em conformidade com o texto do instrumento pelo qual a TERCEIRA VIA fez público tal solicitação de orçamento. Deverão ser considerados os prazos constantes no ato de publicidade, e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do conhecimento pelo impetrante do ato considerado irregular ou ilegal.

Parágrafo Único- O Pedido de Reconsideração será apreciado pela TERCEIRA VIA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do citado Pedido de Reconsideração.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A TERCEIRA VIA tomará todas as medidas necessárias para evitar conflitos de interesse e garantir a competição nos processos de contratação previstos neste Regulamento;

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da TERCEIRA VIA, devidamente justificados.

Parágrafo Único - Os casos omissos deverão ser devidamente sistematizados para posterior adequação deste instrumento, perante aprovação da Assembleia Geral da TERCEIRA VIA.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis/SP, 01 de janeiro de 2024.

Edwaldo Luiz de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

Dos pagamentos

Art. 1º Quando forem realizados contratos de prestação de serviços, os pagamentos somente serão efetuados mediante a entrega e devida aprovação dos produtos pela TERCEIRA VIA, isoladamente ou em conjunto com demais parceiros, apoiadores e/ou financiadores do projeto ou ação.

§1º – Caso seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à prestação de serviço, a integralidade do valor somente será paga mediante a entrega e aprovação do produto final, conforme termos de referência e contrato correspondentes.

§2º – Caso previsto em contrato, os pagamentos referentes à prestação de serviços, estarão condicionados ao equivalente repasse de recursos do parceiro/ contratante/ financiador do projeto ou atividade.

§3º – Caso se faça necessária a execução dos serviços após o prazo estipulado, o prestador de serviço deverá, as suas próprias custas, dar continuidade as atividades até que seja cumprido o objeto estabelecido em contrato e de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela instituição parceira/ contratante/ financiadora.

§4º – Será dada prioridade para contratações de pessoas jurídicas.

§5º – Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores de bens dos mercados locais onde os projetos e atividades estejam sendo realizadas.

§6º – No caso de repasse de recursos para bolsa de pesquisa, ajuda de custo, patrocínio e doações, o beneficiário deverá apresentar o respectivo recibo comprobatório, de acordo com os termos estabelecidos.

§7º – No caso de repasse de recursos para cobrir despesas de viagens da equipe da TERCEIRA VIA e convidados, faculta a TERCEIRA VIA proceder ao reembolso das despesas com hospedagem, alimentação, transporte local e quaisquer outras relacionadas, ou pagamento de diárias para cobertura de tais despesas, em valores a serem definidos no âmbito de cada projeto ou ação, mediante apresentação de recibo e/ou planilha de despesas conforme disposto no Regulamento de Diárias da TERCEIRA VIA.

Art. 2º No momento do pagamento, somente serão aceitos documentos fiscais ou equivalentes, conforme normas vigentes.

Art. 3º No casos de projetos executados pelo TERCEIRA VIA e financiados por outras instituições, fica condicionado à aprovação dos produtos enviados, quando necessários, bem como a liberação de valores previstos no projeto.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP**

Rua Marechal Deodoro, 66 – Centro – CEP: 12970-000 – Fone: (11) 4036-7355

E-mail: oficial@riapiracaia.com.br – CNPJ: 52.358.777/0001-26

Katia Cristina Orsi Kiehl - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento físico anexo, contendo 14 (quatorze) páginas, foi protocolizado sob nº 5237 em 25/04/2025, registrado e microfilmado sob nº 5237 e averbado sob nº 26 junto ao registro nº 918 na presente data.

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA.

Natureza: Ata de Assembleia Geral, datada de 24 de abril de 2025.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Piracaia/SP, 05 de Maio de 2025.


Dirce Aparecida de Oliveira Paschoal
Escrevente



1208324PJM000036208LD25L



1208324PJKH000036219YS25Q